

LEGISLAÇÃO

Regimento Interno

COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS GOIÁS UNIMEV - GO

O Conselho de Administração da Cooperativa de Médicos Veterinários – UNIMEV/GO, no uso de suas atribuições, consoante dispõe o Parágrafo primeiro, do artigo 49, de seu Estatuto Social, resolve aprovar o presente Regimento Interno.

CAPITULO I - DA COMPOSIÇÃO,

ORGANIZAÇÃO E ESCOPO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Médicos Veterinários-UNIMEV/GO., com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás e área de atuação em todo território nacional, é composta por, no mínimo, 20 (vinte) sócios cooperados, sendo ilimitado, quanto ao máximo, seu número de associados.

Art. 2º – A Cooperativa tem por objetivo congrega os Médicos Veterinários das diversas áreas de ação, prestando-lhes serviços sociais de natureza cooperativa, necessários ao desempenho de suas atividades profissionais, exercidas através de assistência técnica pela presente forma associativa, bem como outros serviços compatíveis com o Sistema Cooperativo.

Art. 3º - Para atingir o seu objetivo social deverá organizar o quadro associativo pelos seguintes segmentos básicos:

- a) área de atuação;
- b) cadastramento;
- c) aprimoramento técnico educacional;
- d) política de remuneração associativa

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS - COOPERADOS

Art. 4º - São considerados associados fundadores da UNIMEV/GO os profissionais autônomos que assinaram a Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 12 de maio de 2004 e se enquadram no estatuto social.

Art. 5º- O ingresso dos novos sócios ao quadro associativo da UNIMEV/GO se realizará de forma livre e espontânea, podendo qualquer pessoa se filiar à Cooperativa, desde que concorde com os propósitos sociais, tenha capacidade técnica para prestação dos serviços e subscrevam, no mínimo, uma quota-parte do Capital Social.

Art.6º- Para fins de ingresso na Cooperativa, o interessado deverá providenciar a documentação necessária para a comprovação da sua qualificação, sua admissão e conseqüente enquadramento nos grupos estatutários, na conformidade dos itens a seguir:

1 - Preenchimento da Proposta de Admissão e Ficha de Matrícula, com os seguintes dados cadastrais:

- a) Qualificação civil, cujas informações mínimas serão: nome, nacionalidade, sexo, estado civil e idade;
- b) Filiação e local de nascimento
- c) Número de filhos;
- d) Profissão e especialidade;
- e) Tipo e número de registro profissional;
- f) Endereço residencial e comercial;
- g) Número da Cédula de Identidade ou equivalente, seu órgão emissor e data emissão;
- h) Número de inscrição CPF/MF;
- i) Cadastro perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- j) Inscrição, como autônomo, perante a municipalidade;
- k) Dados Bancários.

11 - Documentos Necessários:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (R.G. ou equivalente);
- b) Cópia do Registro Profissional;
- c) Cópia do último comprovante de pagamento do INSS;
- d) Documento Comprobatório de Regularidade com a Contribuição Social;
- e) Cópia de certidão de casamento;
- f) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos;
- g) Cópia de Inscrição Municipal - C.C.M.;
- h) Cópia de Inscrição do INSS;
- i) Comprovante de conta-corrente bancária;
- j) Curriculum Vitae

Parágrafo único Todos os documentos exigíveis deverão ser entregues em cópia reprográfica acompanhados de seus respectivos originais, para verificação de autenticidade.

Art. 7º - O Conselho de Administração deliberará sobre a admissão do candidato, através dos dados contidos na proposta e ficha de matrícula instruídas pela documentação.

Art. 8º - O candidato aprovado para o ingresso no quadro associativo da UNIMEV/GO após participar da Reunião de Admissão e subscrever quotas-partes do Capital Social, obedecidos os critérios constantes no Estatuto Social, passará a gozar dos mesmos direitos e deveres dos demais associados.

Parágrafo único: Perderá a qualidade de sócio-cooperado o profissional que não se enquadrar em quaisquer dos itens constantes dos artigos do Estatuto Social

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS

Art. 9º - Os associados poderão prestar serviços para as empresas com as quais a cooperativa firmar contrato.

Art. 10º - É vetado ao associado praticar quaisquer atos com o objetivo de transferir para si a relação entre clientes e Cooperativa, comprometendo-se o Cooperado a não atuar diretamente nestas empresas, seja por si só ou por pessoa indicada.

Art. 11º - Os associados serão esclarecidos pela Cooperativa sobre as cláusulas existentes nos contratos firmados, em virtude dos quais prestarão serviço.

Art. 12º - O sócio-cooperado terá liberdade para o desempenho de suas funções, e para tanto realizará o atendimento valendo-se de seu conhecimento técnico e capacidade profissional.

Art. 13º - Em que pese a liberdade de atuação descrita no artigo anterior, estando o associado prestando serviços para uma determinada empresa contratante dos serviços desta cooperativa, deverá estar de acordo com o memorial descritivo de tarefas que norteiam o funcionamento da tomadora de serviço.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 14º - Os sócios deverão informar à Cooperativa a respeito de sua disponibilidade de horário e interesse para a prestação nas diversas empresas contratantes, para que esta possa levar a seu conhecimento as vagas existentes.

Parágrafo único - Quaisquer alterações na disponibilidade de cooperado deverão ser informadas à Cooperativa para que se possa recolocar o associado respeitando sua nova situação.

Art. 15º - Caberá à Cooperativa a distribuição dos serviços entre os sócios cooperados, à luz do princípio estatutário da livre oportunidade de trabalho para todos, que comporá as necessidades das empresas contratantes, com a disponibilidade de seus associados.

Art. 16º - Pode a Cooperativa, a critério do Conselho de Administração, se houver insatisfação de qualquer ordem da empresa contratante em relação à sócios-cooperados, afastá-los da prestação de serviços da mesma. É facultado ao sócio-cooperado deixar de prestar serviços a qualquer empresa cliente quando lhe convier, bastando para isso comunicar por escrito à Cooperativa.

Parágrafo único - O afastamento de um sócio-cooperado da prestação de serviços em determinado cliente não implica, em absoluto, em seu desligamento da Cooperativa, devendo esta, tão logo seja possível, redesignar tal associado para a prestação de serviços em outros clientes.

CAPITULO V - DA REMUNERAÇÃO

Art. 17º - Serão repassados aos associados, mensalmente, os valores correspondentes à proporção das operações que houverem realizado com a UNIMEV/GO.

Parágrafo único - O repasse descrito neste artigo será feito à título de adiantamento das sobras líquidas, que serão devidamente apuradas ao final de cada exercício.

Art. 18º - Os valores mencionados no artigo anterior serão calculados através da UMV- Unidade Médico Veterinária, e serão estipulados entre a Cooperativa e o Tomador de Serviço.

CAPÍTULO VI -DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - O Conselho de Administração, por prudência, nos casos controversos de maior relevância poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar acerca da solução da controvérsia.

Parágrafo único - A convocação de tal Assembléia será feita em conformidade ao Estatuto Social, constando, obrigatoriamente, no Edital de Convocação o assunto a ser deliberado.

Art. 20º - Ao Conselho de Administração caberá zelar pelo cumprimento e aplicação deste Regimento.

§ 1º - A infração as presentes normas regimentais implicará, após análise pelo Conselho de Administração, em reunião especificadamente convocada para tal fim, na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão ou eliminação.

§ 2º - Às penas de exclusão ou eliminação serão aplicadas as disposições previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, em conformidade com a Lei, o Estatuto Social e os princípios cooperativistas.

RECIBO – REGIMENTO INTERNO

AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMEV/GO.

Eu _____, declaro ter recebido, nesta data, ____/____/____ o Regimento Interno da UNIMEV/GO.

Assinatura

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS GOIÁS UNIMEV - GO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Médicos Veterinários de Goiás - UNIMEV-GO, constituída no dia 12/05/2004, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) sede administrativa localizada à Rua 112-A, nº 21, Setor Sul, Goiânia, foro jurídico na Cidade de Goiânia, Estado e Goiás, área de ação, para fins de admissão e atendimento aos cooperados, abrangerá os Municípios do Estado de Goiás;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A UNIMEV - GO, tem por diretriz básica a união democrática dos Médicos Veterinários visando sua defesa econômica - social e melhoria das condições do exercício das suas atividades, tendo por objetivos:

- a) contratar serviços para seus Cooperantes em condições e preços convenientes;
- b) organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperantes, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, visando inclusive o lançamento de planos de saúde animal;
- c) firmar contratos para execução de serviços, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) contratar, em benefício de cooperantes interessados, plano de assistência médico-odontológica, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho, de afastamento temporário de trabalho, e similares;
- e) contratar serviços, firmar convênios com pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando o aprimoramento técnico profissional do seu quadro social, diretivo e funcional;
- f) assegurar através de recursos próprios ou convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais entidades de classe e outras no âmbito público /privado, serviços de assessoria jurídica e social a seus cooperantes;
- g) desenvolver bancos de dados visando facilitar consultas no interesse dos cooperantes;
- h) promover assistência conforme legislação, aos seus cooperantes de acordo com as disponibilidades técnicas e financeiras, conforme as normas estabelecidas no presente estatuto;

i) prestar assistência, conforme legislação, aos Cooperantes no que for necessário para melhor executarem o trabalho;

j) promover, com recursos próprios ou convênios, a educação cooperativista dos Cooperantes e seus familiares;

l) participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Parágrafo único - A UNIMEV - GO atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERANTES

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Art. 3º - Podem integrar o quadro social da Cooperativa, pessoa física capaz e devidamente inscrita no CRMV-GO, que preencham os pré-requisitos definidos neste estatuto e que não exerçam atividades que prejudiquem os interesses da cooperativa e nem com eles colidam.

Parágrafo único - O número de cooperantes não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

I - Para associar-se o interessado apresentará proposta de adesão, com assinatura dele e de mais duas testemunhas, acompanhada dos documentos necessários, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se;

II - A admissão do proponente será negada sempre que o mesmo tenha, sabidamente, conduta que contrarie o código de Deontologia Médico Veterinária ou esteja vinculado à entidade de Medicina Veterinária mercantilista ou entidade concorrente, ou ainda, cujo comportamento, de modo geral, possa comprometer a credibilidade da cooperativa perante a comunidade, a juízo do Conselho de Administração;

III - Aprovado o pedido de ingresso, a admissão do cooperante se completará com a subscrição e correspondente integralização de quotas - partes do capital social da Cooperativa e a assinatura no livro de matrícula;

Art. 4º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo, conforme estipulado no artigo 6º, item I, da lei 5764/71.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 5º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º - São direitos do cooperante:

a) participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

b) participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa;

c) votar e ser votado para os cargos sociais;

d) solicitar, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da assembleia geral ordinária, consultar na sede social, o balanço geral e livros contábeis;

e) propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;

f) solicitar o desligamento da Cooperativa, quando lhe convier, sempre por escrito;

g) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

h) recorrer à Assembleia Geral da decisão que determinou sua eliminação;

i) efetuar com a Cooperativa, as operações que constituam seus objetivos sociais;

j) participar das sobras líquidas colocadas à disposição da Assembleia Geral, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa;

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperantes, referidas em "d" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho

de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperantes, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

Art. 7º - São deveres do cooperante:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno, e demais deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Cooperativa;

c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) acatar os reajustamentos do capital subscrito submetendo-se aos descontos e retenções das quantias correspondentes;

f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre os serviços realizados em nome desta;

h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração/ou Conselho Fiscal, por escrito, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;

i) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

j) executar, em seu próprio estabelecimento ou fora dele, desde que sejam Instituições Veterinárias credenciadas, os Serviços que lhe forem estabelecidos pela Cooperativa, de conformidade com o presente Estatuto;

k) abster-se de comprar ou prestar serviços técnicos para terceiros leigos, em prejuízo ou concorrendo com a Cooperativa;

Art. 8º - O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito no montante das perdas que lhe couber.

Art. 9º - As obrigações dos cooperantes falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperante, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperante falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

b) DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO:

Art. 10 - A demissão do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 11 - A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;

b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;

c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social; ou

d) depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

e) por suspensão definitiva do exercício profissional - transitado em julgado no CFMV.

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 12 - A exclusão do cooperante será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida; ou
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13 - O ato de eliminação do Cooperante e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o Cooperante não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação ou da publicação do Edital o cooperante eliminado e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 14 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o Cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o Cooperante tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até no máximo 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao ano em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do Cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperantes em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Os deveres dos Cooperantes perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 6º - No caso de readmissão do Cooperante, o procedimento será o mesmo estabelecido no Capítulo III.

Art. 15 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do Cooperante na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 16 - Os direitos e deveres de Cooperantes eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observado o disposto no artigo 30 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 17 - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo único: A forma de organização dos Cooperantes deverá ser estabelecida pelo Conselho de Administração através do Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 18 - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão dentre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos Cooperantes o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer os Cooperantes sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa;

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 19 - O capital da Cooperativa é representado por quotas partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - No ato da admissão, o Cooperante fundador deverá subscrever, o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) quotas partes, devendo integralizá-las à vista, ou em 10 (dez) parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), na forma do artigo 3º, item III.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não Cooperantes, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º - Os Cooperantes não fundadores que aderirem à UNIMEV - GO, após 90 dias da criação da UNIMEV - GO, além de terem suas propostas de adesão sujeitas a avaliação do Conselho de Administração, deverão integralizar as quotas partes à vista no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ou 10 (dez) parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia geral;

§ 6º - Para efeito de admissão de novos Cooperantes ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Cooperantes presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os Cooperantes, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que serão calculados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 20 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperante após 90 (noventa) dias da criação da UNIMEV-GO, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua participação em negócios/serviços prestados/utilizados na Cooperativa, não podendo ser inferior a 10 (dez) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º O critério de proporcionalidade de subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, será baseado no momento da admissão, em dados projetados pelos Cooperantes e sofrerão eventuais ajustes após os três primeiros meses de existência da Cooperativa de acordo com a média de participação do Cooperante nesse período. Ao final desse período todos os Cooperantes serão convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária onde os valores citados sofrerão ajustes proporcionalmente aqueles apurados na média dos três meses.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21 - A Assembléia Geral dos Cooperantes, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da lei e do Estatuto, tem poderes para deliberar soberanamente acerca de qualquer assunto, regendo-se pelas seguintes normas:

§ 1º - É habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do conselho de Administração;

§ 2º - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos Cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperante que:

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste Estatuto.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - Não havendo quorum, conforme Art. 27 deste estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá se comunicado à OCB/GO (Organização das Cooperativas do Estado de Goiás).

Art. 24 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- d) o número de Cooperantes existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação da Assembléia;
- e) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por Cooperantes, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências geralmente freqüentadas pelos Cooperantes, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 25 - É da competência das Assembléias Gerais, a eleição, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de Cooperantes em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos Cooperantes, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) Cooperantes, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de Cooperantes presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia após encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de Cooperantes presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, e fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aqueles convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro Cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um Cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros Cooperantes, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - Coordenador indicado escolherá, entre os Cooperantes, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário e demais cooperantes que desejarem fazê-lo.

Art. 32 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada Cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art. 34 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de Cooperantes, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 35 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 36 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);

b) prestação de contas do Conselho Administrativo, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão do Conselho Administrativo;
 2. Balanço Geral do exercício;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- e) fixação dos honorários e gratificações para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 37 e 40 deste Estatuto.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 39 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperantes presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 41 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os Cooperantes, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e cumprem as exigências do regimento eleitoral;
- e) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de Cooperante na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) divulgar o nome e o curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos Cooperantes;
- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por Cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas

eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 42 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 43 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

Art. 44 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Parágrafo 1º - não será admitido voto por procuração;

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus Cooperantes, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 46 - O Conselho de Administração será composto por 14 (quatorze), sendo 07(sete) efetivos e 7(sete) suplentes todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não pode fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 47 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Marketing, Diretor de Credenciamento, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1º - Eleitos os 14 (quatorze) membros do Conselho de Administração, estes reunidos ainda durante a Assembléia Geral definirão a quem caberá cada cargo, inclusive quais serão membros efetivos e suplentes. Não havendo definição de um critério pelos eleitos, durante a reunião, utilizar-se-á o sorteio de um Nome para cargos previamente definidos;

§ 2º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução;

§ 3º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 4º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 dias, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o cargo da Presidência e outros que estiverem vagos;

§ 5º - O Cargo e funções do Vice-Presidente será acumulado pelo Diretor Administrativo até a realização no processo eleitoral subsequente;

§ 6º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 48 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes;

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) de reuniões intercaladas durante o ano.

Art. 49 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a serem estabelecidas;

g) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de Cooperantes e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos Cooperantes nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;

i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de senadores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

j) fixar as normas disciplinares;

k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;

o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;

p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o

desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

u) substituir, quando o interesse da Cooperativa o reclamar, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designando, entre seus membros, outro conselheiro para o cargo.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou Cooperantes, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 50 - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) dirigir e supervisionar todas as atividades e negócios da Cooperativa;

b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

c) assinar juntamente com o secretário ou outro conselheiro designado pelo conselho de administração, contratos e demais documentos seus constitutivos de obrigações.

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos Cooperantes;

e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:

1 - Relatório da Gestão;

2 - Balanço Geral

3 - Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

g) representar os Cooperantes, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;

h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

i) assinar a admissão e eliminação do Cooperante e aplicar-lhe penalidades baseado nos pareceres da Diretoria, nas Leis, resoluções, Regimentos e no presente Estatuto;

j) determinar a elaboração e a atualização quando necessário, do Regimento interno, do Manual de Organização e do Manual de Usuários, estabelecendo a forma de cumprimento dos organogramas;

l) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

m) assinar os cheques bancários junto com o secretário.

Art. 51 - Ao Vice-Presidente compete:

§ 1º - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 52 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) traçar perfil do(s) funcionário(s) que necessitam ser contratados para a execução das tarefas diárias selecionando-os e contratando-os para a Cooperativa . Orientar sua administração;
- d) determinar ao Gerente o suprimento do material e equipamentos necessários para funcionamento adequado da Cooperativa;
- e) Definir com o pessoal executivo, políticas e normas sobre os seguintes serviços de apoio: comunicações administrativas, cadastros de usuários, arquivo e serviços gerais de portaria, zeladoria, telefones e processamento de dados;
- f) analisar e determinar o recebimento e o processamento dos pedidos de produtos/serviços, pagamentos dos prestadores de serviços, médicos Veterinários ou auxiliares, após endosso técnico do Gerente.
- g) encaminhar e trabalhar junto aos demais diretores as soluções vindas de sua área administrativa;
- h) checar periodicamente as planilhas de custos, na parte administrativa das diversas áreas que compõem a vida da Cooperativa (atos Cooperativos e despesas correlatas) em estreita relação com o Diretor Financeiro;
- i) determinar ao Gerente, com base em dados dos anos anteriores e metas para o ano subseqüente, a Elaboração do plano anual de atividades da Cooperativa, acompanhando sua elaboração;
- j) avaliar, planejar, controlar as aquisições, contratações/prestações de Serviços dos Cooperantes, para melhor consecução dos objetivos sociais;
- l) apreciar e deliberar sobre pedidos de licença dos Diretores;
- m) deliberar a respeito de Assembléias Gerais;

Art. 53 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) solicitar a área executiva informações que lhe permita prover os recursos necessários às operações da Cooperativa;
- b) guardar e conservar os livros de registro de Cooperantes e de quotas partes do capital;
- c) analisar, acompanhar e controlar a contabilização das operações econômico - financeiras da Cooperativa;
- d) coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar a sua execução;
- e) controlar o capital social da entidade;
- f) demonstrar aos demais diretores o comportamento financeiro da Cooperativa;
- g) assinar juntamente com o Presidente, cheques, contas, balanços e balancetes;
- h) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- i) controlar através o sistema, os níveis de inadimplência, solicitando providências a área executiva.

Art. 54 - Ao Diretor Social compete:

- a) analisar e avaliar dados de serviços prestados pelo pessoal contratado pela Cooperativa, Médicos Veterinários ou não, constantes dos relatórios e planilhas elaborados pela Superintendência da Cooperativa visando permanente controle e avaliação do nível de atendimento face aos padrões exigidos pela UNIMEV – GO, ou seja, da qualidade dos serviços prestados quer pelos Cooperantes quer por mão de obra auxiliar nos estabelecimentos de cooperantes;
- b) analisar a documentação de compra dos Cooperantes visando verificar possíveis transgressões, daqueles que se utilizem da cooperativa para proveito de terceiros não cooperantes, em prejuízo de integrantes da Cooperativa ou da própria Cooperativa;
- c) determinar a apuração de denúncias e irregularidade verificadas na prestação de serviços e outras em geral, propondo após análise do caso as medidas ou sanções cabíveis a Presidência ou a outra diretoria específica;

d) determinar a elaboração de Normas, instruções ou manuais que visem facilitar o relacionamento da Cooperativa com os Cooperantes, usuários, Instituições Veterinárias Credenciadas, fornecedores, empresas contratantes e demais clientes.

e) determinar a área executiva que transmita mensalmente ao Conselho de Administração e ao Conselho fiscal, quando solicitado:

1 - a relação dos novos Cooperantes;

2 - a relação dos Cooperantes que deixaram a Cooperativa;

3 - a relação dos processos em tramite na Cooperativa relativos ao comportamento dos Cooperantes citando o nome, o motivo e os encaminhamentos tomados até aquela data;

4 - apresentar na Assembléia Geral os processos relativos à eliminação de Cooperante;

5 - analisar o volume e a natureza das compras efetuadas pelos cooperantes, bem como dados referentes a produção, de cada cooperante ou prestadores de serviços contratados pela cooperativa, através dos dados fornecidos pelo Centro de processamento de dados da Cooperativa.

Art. 55 - Ao Diretor de Marketing compete:

a) planejar, organizar e determinar o controle os serviços oferecidos pela cooperativa, bem como as aquisições de produtos, insumos, condições de compra/venda, enfim todas as transações efetuadas pela Cooperativa, e a manutenção da imagem e do bom relacionamento da Cooperativa com clientes e fornecedores;

b) participar do planejamento global e colaborar com o Conselho de Administração (outros diretores e Presidência), na elaboração da proposta orçamentária anual da Cooperativa;

c) programar o plano de trabalho de sua área de atuação de acordo com diretrizes e objetivos sociais da Cooperativa;

d) propor dispensa e contratação de pessoal necessário à sua coordenação;

e) determinar as principais tendências no tocante ao segmento do mercado alvo da Cooperativa;

f) promover campanhas e contratos com os meios de comunicação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos da Cooperativa, para eleger prioridades, sistemas e rotinas referentes a esses serviços;

g) estudar promoções, parcerias e bonificações propostas por fornecedores a área de compra visando maiores benefícios aos Cooperantes; ou à UNIMEV-GO;

h) prover fundos e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, ligadas ou não à da atuação da Cooperativa;

i) manter as áreas executiva e de Diretoria a par dos trabalhos desenvolvidos no seu setor, mensalmente;

j) cuidar da imagem da Cooperativa perante terceiros, sempre que se fizer necessário seguindo as diretrizes e os objetivos sociais da UNIMEV - GO;

l) planejar e organizar os serviços de propaganda, seguindo as diretrizes e os objetivos sociais da UNIMEV - GO.

Art. 56 - Ao Diretor de Credenciamento compete:

Determinar a área executiva:

a) o controle do cumprimento dos contratos existentes na Cooperativa;

b) o controle do credenciamento de todas as pessoas jurídicas que prestam serviços a Cooperativa;

c) que elabore planilhas de custo para a UNIMEV-GO;

1 - Determinar a apuração de denúncias e irregularidade verificadas na prestação de serviços e outras em geral, propondo após análise do caso as medidas ou sanções relativas a credenciamento/contratação, cabíveis a Presidência ou a outra diretoria específica;

2 - Determinar a área executiva que transmita mensalmente ao Conselho de Administração e ao Conselho fiscal, quando solicitado as informações da sua área.

Art. 57 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas

responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Cooperante, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por Cooperantes escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 58 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 59 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais serão (poderão ser) exercidas por profissionais contratados, segundo a seguinte estrutura:

- Gerência;
- Diretor Administrativo;
- Diretor financeiro;
- Gerente de Marketing e Relações com Fornecedores e Empresas;
- Assessoria Jurídica;
- Contador;
- Secretário Geral.

Parágrafo único - Serão contratadas outros profissionais no mercado de trabalho, além dos acima citados, para executar funções auxiliares de acordo com as necessidades, estrutura organizacional da Cooperativa, e com seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60- Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Cooperantes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os Cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 61 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 62 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração,
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos Cooperantes quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades locais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- l) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- m) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à ... (sigla da OCE), as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- n) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante Art. 22, § 2º, deste Estatuto;
- o) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, observando o que consta nos artigos 42 e 43 deste estatuto.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a Cooperantes e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 64 - O conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Coordenadorias Regionais, conforme esquema do § 2º do artigo 45 a fim de atender aos interesses

de seus Cooperantes e da própria Cooperativa, podendo extinguí-las quando julgar conveniente.

Parágrafo único - As Coordenadorias Regionais de que trata esse artigo será exercida por um ou mais Médicos Veterinários Cooperantes, escolhidos pelo Conselho de Administração na vigência de seu mandato, podendo substituí-los.

Art. 65 - Caberá às Coordenadorias Regionais, entre outras, servir de elo de ligação entre a Diretoria e os Cooperantes da região, retransmitindo as diretrizes e orientações emanadas da Diretoria da UNIMEV-GO.

Parágrafo único - atribuições mais específicas serão objeto do Regimento Interno.

X - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 66 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1 - matrícula;

2 - presença de Cooperantes nas Assembléias Gerais (Ordinária e Extraordinária);

3 - atas das Assembléias (Gerais e Ordinária);

4 - atas do Conselho de Administração;

5 - atas do Conselho Fiscal.

b) autenticados pela autoridade competente:

1 - livros fiscais;

2 - livros contábeis.

Parágrafo único - É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67 - No Livro de Matrícula os Cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos Cooperantes;

b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 68 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 69 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 3º - Além dos Fundos de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os Cooperantes, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 70 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) os créditos não reclamados pelos Cooperantes, decorridos 05 (cinco) anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 71 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos Cooperantes, seus familiares e empregados, assim

como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º do Artigo 69, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os Cooperantes não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI I

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 72 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os Cooperantes, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos Cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de Cooperantes a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela consecução dos objetivos predeterminados; ou
- f) pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 73 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 74 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 72, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperante.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/05/2004.

Afonso Celso Fernandes, brasileiro, casado, médico veterinário, RG n.º 395.386 SSP-GO, CPF n.º 228.920.601-68, residente na Av. Pedro Paulo de Souza n.º 10.875, Condomínio Residencial Porto do Sol, Bloco 2, apto 101, Goiânia 2, Goiânia-GO;

João Luiz Lopes, brasileiro, casado, médico veterinário, RG n.º 1.488.462 SSP-GO, CPF n.º 335.497.101-00, residente na Rua 225 n.º 271, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO;

Rosa Lima da Silva, brasileira, divorciada, médica veterinária, RG n.º 166.396 SSP-GO, CPF n.º 131.261.561-34, residente na Chácara Santa Clara, km 03, Via Engopa, Vila Galvão, Senador Canedo-GO;

Hélio Louredo da Silva, brasileiro, casado, médico veterinário, RG n.º 223.009-2 SSP-GO, CPF n.º 162.683.181.53, residente na Rua 68 esquina com a Rua 55, Centro, Goiânia-GO;

Luiz Antônio Ferreira, brasileiro, casado, médico veterinário, RG n.º 208.395 SSP-GO, CPF n.º 060.169.791-04, residente na Rua 103 n.º 93, Setor Sul, Goiânia-GO;

Ana Maria de Almeida Kuroda, brasileira, casada, médica veterinária, RG n.º 1.066.511 SSP-GO, CPF n.º 328.698.199-00, residente na Rua do Camorim, Qd. 66, Lt. 28, Setor Jardim Atlântico, Goiânia-GO;

Érico Silva Pires, brasileiro, casado, médico veterinário, RG n.º 1.647.598 SSP-GO, CPF n.º 588.471.111-53, residente na Rua C-217, Qd. 515, Lt. 20, Setor Jardim América, Goiânia-GO;

Humberto Marques Bonfim, brasileiro, solteiro, médico veterinário, RG .º 862.748 SSP-GO, CPF n.º 336.730.981-87, residente na Rua 9 B, apto 204, Residencial Dom Orlando, Setor Oeste, Goiânia-GO